

EMENDA N° 01 – CI

No art. 1º do PLS nº 185, de 2009, dê-se ao proposto inciso XIX do art. 35 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, a seguinte redação:

“Art. 35.

.....

XIX – condições para o exercício do direito de passagem de composições ferroviárias de outras concessionárias.

”

(NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator